



PARECER ÚNICO Nº 580071/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22342/2008/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Usina de Laticínios Jussara S.A.	CNPJ: 47.964.911/0027-31	
EMPREENDIMENTO: Usina de Laticínios Jussara S.A.	CNPJ: 47.964.911/0027-31	
MUNICÍPIO(S): Araxá/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19°33'43"S LONG/X 46°59'25"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME: .		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Batatal	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mônica Flávia Rodrigues		REGISTRO: CRBio 104403/04-D ART 2019/11017
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 101912/2020		DATA: 21/09/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Emanueli A. Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O empreendimento Usina de Laticínios Jussara S.A. vem, por meio do Processo Administrativo nº. 22342/2008/003/2019 do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), requerer a renovação da Licença Operação concomitantes para as atividades de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, classificada como classe 04 e grande porte e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído”, classificada como classe 01 e grande porte, segundo a DN COPAM nº 217/2017. Trata-se da renovação da atividade que possui capacidade produtiva de 200.000 litros/dia para a fabricação de produtos laticínios e capacidade para 300.000 litros para o resfriamento e distribuição de leite fluído (atualmente licenciadas, por meio do P.A. nº. 22342/2008/002/2014).

O processo supracitado foi formalizado junto ao SIAM no dia 27/12/2019, contendo, dentre as demais documentações, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental como documento norteador para a avaliação do pedido de renovação da licença de operação, sob responsabilidade técnica da Bióloga Mônica Flávia Rodrigues, CRBio 104403/04-D e ART 2019/11017.

No dia 17/09/2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM, acompanhada pelos funcionários do empreendimento, Sr. Edson Pieiro dos Reis e Lídia Resende Oliveira.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares solicitadas e apresentadas pelo empreendedor e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Usina de Laticínios Jussara Ltda., situado na zona urbana do município de Araxá/MG, desenvolve as atividades de fabricação de produtos de laticínios e armazenamento e resfriamento de leite fluído. Os principais produtos fabricados são leite UHT, leite condensado, mussarela, manteiga e requeijão.

Possui capacidade máxima instalada para fabricação de produtos laticínios a partir de 200.000 litros/dia e para envase de 200.000 litros/dia de leite UHT. Possui capacidade para armazenamento de 200.000 litros de leite cru (2 silos de 100.000 litros cada).

O laticínio conta com mão de obra de 130 pessoas, sendo 110 na área de produção, 20 na área de manutenção e 20 na parte administrativa. O regime de operação do empreendimento é de 24 horas por dia, dividido em 03 turnos, 30 dias por mês.



A área total do terreno da indústria é de 104.000 m², sendo 8.323,00 m² de área construída, onde está toda a infraestrutura para desenvolvimento da atividade, constituída por pátio de recebimento de leite, escritório, oficina, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e planta industrial.

Para o processo de resfriamento do leite, a empresa utiliza como fluido refrigerante a amônia, que é armazenada em 01 tanque com capacidade para armazenamento de 2.000 litros. A empresa possui Plano de Atendimento a Emergências, sob responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do Trabalho Sérgio Modolo, CREA MG 101.677, ART 14202000000006431705.

Os equipamentos geradores de calor do processo produtivo são duas caldeiras movidas à lenha, com capacidade nominal de produção de 151,6 KW e 36,8 KW. Esta segunda caldeira, conforme informado, será desinstalada. A caldeira principal possui filtro multiciclone como sistema de tratamento do efluente atmosférico.

Existe um gerador a diesel com dois tanques aéreos de armazenamento com bacia de contenção para atender a fábrica em caso de interrupção no fornecimento da rede pública (CEMIG).

O processo produtivo conta com as seguintes matérias-primas e insumos: Leite cru resfriado, sal, cloreto, fermento, fosfato, coalho, citrato de sódio, creme de leite, açúcar, caixas de papelão e embalagens diversas.

2.1 Processo Industrial

O leite *in natura* é recolhido nas propriedades rurais por caminhões a granel terceirizados e, ao chegar à plataforma de recepção da unidade industrial, os caminhões de leite são submetidos a coletas de amostras individuais, onde serão realizadas análises de controle de qualidade da matéria-prima. O leite é despejado em silos isotérmicos para serem utilizados no processo produtivo. Depois ele segue para as linhas de produção de cada produto laticínio.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento são utilizados dois pontos de captação conforme descrito abaixo:

- Portaria 1906725 / 2020 – Captação direta no Córrego do Retiro. Volume outorgado: 259,2 m³/dia. Validade: 13/09/2030.
- Portaria 1908602/2020 – Captação em barramento em curso d'água. Volume outorgado: 636 m³/dia. Validade: 27/11/2030.



A demanda diária média de água do empreendimento é de 1.073 m³, conforme informado no RADA e engloba todos os usos de água do empreendimento, que são lavagem de produtos, lavagem de veículos, processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento/refrigeração, produção de vapor (caldeiras) e consumo humano, dentre outros usos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhum novo tipo de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se situa em área urbana do município de Araxá/MG, desta forma, não se aplica a necessidade de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos identificados estão relacionados à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.

6.1. Efluentes Industriais e Sanitários

Atualmente, o empreendimento gera uma vazão máxima de 907,55 m³/dia de efluentes conforme informado no RADA. Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica e posteriormente encaminhados para a ETE do empreendimento.

Os efluentes industriais são enviados para a ETE do empreendimento para tratamento e posteriormente lançados no córrego do Retiro.

A Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento é composta pelas seguintes fases: tratamento preliminar: composto por 03 caixas de gordura em alvenaria, um tanque de aeração, 03 lagoas facultativas de tratamento, uma lagoa de tratamento com 03 aeradores e um decantador. O lodo excedente do decantador é recirculado na lagoa aerada. Depois de tratado, o efluente é lançado por tubulação subterrânea no curso d'água (Córrego do Retiro). Quanto à eficiência da mesma, o assunto será tratado na análise das condicionantes.

O empreendimento possui canaletas na área de recebimento e carregamento de leite que direcionam os efluentes para a ETE.



O soro proveniente do processo e alguma carga de leite cru que possa vir a ser condenada nas análises prévias ao descarregamento são doados para produtores rurais da região para utilização na nutrição animal. O local de carregamento do soro pelos produtores é impermeabilizado e possui ligação com a ETE para conduzir eventuais derramamentos.

6.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Todos são acondicionados e destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente, como pode se observar a seguir:

- **Resíduos sólidos domésticos:** passam por coleta seletiva, onde os rejeitos são recolhidos pela coleta pública municipal e os recicláveis são acondicionados e destinados junto com os recicláveis de origem industrial.

- Resíduos sólidos de origem industrial:

- Recicláveis: são acondicionados em baia coberta e recolhidos por empresa do setor. Existe ainda uma prensa para compactação e confecção de fardos de papelão.
- Óleo lubrificante usado: acondicionado em bombonas em local coberto e impermeabilizado e coletado por empresas de re-refino do produto.
- Excedente de lodo da ETE: destinado ao aterro sanitário municipal.
- Cinzas das caldeiras: destinada ao aterro sanitário municipal.

6.3. Emissões Atmosféricas

Atualmente, o empreendimento possui duas caldeiras movidas à lenha, de capacidade nominal de 151,67 kW e 36,8 kW, ambas com potência nominal <10 MW. Esta segunda caldeira, conforme informado, será desinstalada. A caldeira principal possui filtro multiciclone como sistema de tratamento do efluente atmosférico. Quanto à eficiência do sistema, o assunto será tratado na análise das condicionantes.

6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos no interior do empreendimento utilizados



no transporte dos produtos bruto e acabado e ainda na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção. Todo o processo é fechado, diminuindo o nível de ruído para a área externa. Nas áreas internas de maior nível de ruído, os funcionários utilizam EPIs conforme estabelecido em normas de segurança.

Como o empreendimento opera em regime de 24 horas, será condicionado o monitoramento dos ruídos.

7. Compensações ambientais

Não se aplica.

8. Cumprimento das condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação	-	-			
2	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação	-	20/06/2017	R0165624/2017-		Apresentado relatório fotográfico referente a implantação de sistema de separação de água e óleo de compressores de ar e amônia.
3	Apresentar Certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF	Anualmente	20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Registro 109237 válido até 31/01/2017
			20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Registro 109237 válido até 31/01/2018



			20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Registro 109237 válido até 31/01/2019
			20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Registro 109237 válido até 31/01/2020
4	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril De 2012.	30 dias contados do recebimento da licença	22/06/2018	22/06/2016	R0239300/2016	Tempestiva	Pedido de prorrogação de prazo em mais 45 dias.
			Em virtude do período de greve os prazos ficaram automaticamente prorrogados até 26/09/2016	02/08/2016	R0284805/2016	Tempestiva	Solicitação de prorrogação de prazo por mais 15 dias.
				12/08/2016	Postagem realizada via correio, número de identificação DV117959324 BR	Tempestiva	Foi realizada consulta a Gerência de Compensação Ambiental sobre o recebimento da documentação e andamento do processo. Em resposta, foi informado via e-mail que o pedido foi realizado e encontra-se em análise técnica.

Condicionante 01, item 01				Prazo
Resíduos Sólidos: Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo do Parecer.				Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente
Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Foi apresentado relatório anual sendo os resíduos enviados para os seguintes empreendimentos:* 1) óleo usado - Lubrasil Lubrificantes, 2) Lâmpadas e sucatas de vidro - Pró ambiental, 3) Resíduos da ETE, cinzas da caldeira e lixo administrativo - Aterro Municipal, 4) Sucatas metálicas, embalagens de plástico, papelão e cartonada longa - GEGE Sucatas. O relatório foi devidamente assinado pela responsável Morgânia Castro Lemmert, CRQ 02406941.
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Foi apresentado relatório anual sendo os resíduos enviados para os seguintes empreendimentos:* 1) óleo usado - Lubrasil Lubrificantes e Lwart Lubrificantes Ltda., 2) Lâmpadas e sucatas de vidro, Resíduos químico contaminado, vidraria de laboratório - Pró ambiental; Resíduos sólidos da ETE, cinzas e lixo administrativo - Aterro Municipal, 4) Sucatas metálicas, embalagens de plástico, papelão e cartonada longa - GEGE Sucatas. O relatório foi devidamente assinado pela responsável Morgânia Castro Lemmert, CRQ 02406941.
20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Foi apresentado relatório anual sendo os resíduos enviados para os seguintes empreendimentos:* 1) óleo usado - Lubrasil Lubrificantes e Lwart Lubrificantes Ltda., RS Lubrificantes Ltda. 2) Lâmpadas e sucatas de vidro, Resíduos químico contaminado, vidraria de laboratório - Pró ambiental; Resíduos sólidos da ETE, cinzas e lixo administrativo - Aterro Municipal, 4) Sucatas metálicas, embalagens de plástico, bombonas, papelão e cartonada longa - GEGE Sucatas. O relatório foi devidamente assinado pelo responsável Eduardo de Paula Nascimento, CREA 58065.
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Foi apresentado relatório anual sendo os resíduos enviados para os seguintes empreendimentos:* 1) óleo usado - Lubrasil Lubrificantes e Lwart Lubrificantes Ltda. 2) Lâmpadas e sucatas de vidro, Resíduos químico contaminado, vidraria de laboratório - Pró ambiental; Resíduos sólidos da ETE, cinzas e lixo administrativo - Aterro Municipal, 4) Sucatas metálicas, embalagens de plástico, bombonas, papelão e cartonada longa - GEGE Sucatas. O relatório foi devidamente assinado pelo responsável Eduardo de Paula Nascimento, CREA 58065.
Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente mediante os protocolos R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Os comprovantes de destinação demonstraram destinação ambientalmente adequada dos resíduos.				



Condicionante 01, item 02				Prazo
Efluentes Atmosféricos da Chaminé da caldeira: Material Particulado				Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.
Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Apresentado o Relatório Técnico C0139/16, PRC 357.01 na RMMG, elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S.C. onde ficou constatado que os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos na DN 187/2013 (média de 94,75 mg/nm³) para a amostragem realizada em 20/06/2016. As medições foram realizadas usando tubo de pitot C-12/06/597 e gasômetro úmido A15L0104062D.
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Apresentado o Relatório Técnico C01255/17, PRC 357.01 na RMMG, elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S.C. onde ficou constatado que os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos na DN 187/2013 (média de 111,8 mg/nm³) para a amostragem realizada em 08/11/2017. As medições foram realizadas usando tubo de pitot C-12/06/597 e gasômetro úmido A15L0104062D.
20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Apresentado o Relatório Técnico C0152/18, PRC 357.01 na RMMG, elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S.C. onde ficou constatado que os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos na DN 187/2013 (média de 118,4 mg/nm³) para a amostragem realizada em 04/07/2018. As medições foram realizadas usando tubo de pitot C-12/06/597 e gasômetro úmido A15L0104062D. Laudo de calibração dos equipamentos expedido pela AMB TECH, CRL 0801.
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Apresentado o Relatório Técnico C0152/18, PRC 357.01 na RMMG, elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S.C. onde ficou constatado que os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos na DN 187/2013 (média de 145,7 mg/nm³) para a amostragem realizada em 04/07/2018. As medições foram realizadas usando tubo de pitot C-12/06/597 e gasômetro úmido A15L0104062D. Laudo de calibração dos equipamentos expedido pela AMB TECH, CRL 0801.
Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente mediante os protocolos R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Os laudos protocolados demonstraram que os resultados estão em conformidade com a DN 187/2013.				

Condicionante 01, item 03				Prazo
Monitoramento de Frota: Conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.				Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel.
Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Foi apresentado o relatório de monitoramento da frota movida a diesel. Segundo o relatório, todos os veículos apresentaram-se conformes na Escala Ringelman (inferior a 40%).
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Foi apresentado o relatório de monitoramento da frota movida a diesel. Segundo o relatório, todos os veículos apresentaram-se conformes na Escala Ringelman (inferior a 40%).
20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Foi apresentado o relatório de monitoramento da frota movida a diesel. Segundo o relatório, todos os veículos apresentaram-se conformes na Escala Ringelman (inferior a 40%).
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Foi apresentado o relatório de monitoramento da frota movida a diesel. Segundo o relatório, todos os veículos apresentaram-se conformes na Escala Ringelman (inferior a 40%).
Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente mediante os protocolos R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Os laudos protocolados demonstraram que os resultados estão em conformidade com a Portaria IBAMA 85/1996.				

Condicionante 01, item 04	Prazo
Efluentes Líquidos: Entrada e saída do da ETE: Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).- mensal. A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).- trimestral Caixa separadora de água e óleo: pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas- Semestral	Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Foram apresentados relatórios de ensaio elaborados pela Bioética Ambiental - CRL 0354, referente aos meses de Junho/2016 a maio/2017. O resultado detalhado encontra-se na planilha II. Resumidamente, o empreendimento atende aos limites estabelecidos na DN 01/08.
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Foram apresentados relatórios de ensaio elaborados pela Bioética Ambiental - CRL 0354, referente aos meses de Junho/2017 a maio/2018. O resultado detalhado encontra-se na planilha II. Resumidamente, o empreendimento atende aos limites estabelecidos na DN 01/08.
20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Foram apresentados relatórios de ensaio elaborados pela Bioética Ambiental - CRL 0354, referente aos meses de Junho/2018 a maio/2019. O resultado detalhado encontra-se na planilha II. Resumidamente, o empreendimento atende aos limites estabelecidos na DN 01/08.
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Foram apresentados relatórios de ensaio elaborados pela Bioética Ambiental - CRL 0354, referente ao período de junho/2019 a dezembro/2019. O resultado detalhado encontra-se na planilha II. Resumidamente, o empreendimento atende aos limites estabelecidos na DN 01/08.

Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente e dentro dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 01/2008, conforme relatórios R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Com relação aos resultados, tem-se que os parâmetros abaixo na saída do lançamento estiveram acima do limite estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 01/2008:

Sólidos Sedimentáveis: novembro/2016 (2 mg/L); agosto/2017 (2 mg/L); novembro/2018 (1,5 mg/L); fevereiro/2019 (3 mg/L); março/2019 (2,5 mg/L); janeiro/2020 (1,5 mg/L); junho/2020 (4 mg/L) e julho/2020 (1,9 mg/L). Também o parâmetro óleos e graxas apresentou resultado levemente acima do estabelecido no mês de março/2020 (20,2 mg/L).

Teve-se a ausência da apresentação nos laudos, das medições do parâmetro temperatura nos meses de fevereiro de 2017 a julho/2020, e do parâmetro Surfactantes nos meses de abril a agosto de 2016. Em consulta ao empreendimento, foi informado que seria consultado o laboratório, já que pode ter sido que tais parâmetros tenham sido analisado porém equivocadamente suprimido dos laudos. Sendo assim, aguarda-se o retorno do empreendedor com relação a este item.

Os demais parâmetros encontraram-se dentro dos limites aceitáveis pela legislação, seja no critério concentração, seja no critério eficiência (neste último caso para os parâmetros DBO e DQO). Vale destacar que a eficiência média do sistema entre 2016 e 2020 resultou em 96,47% para DBO e 97,24% para DQO.

Com relação ao monitoramento do corpo receptor, tem-se que em apenas 03 situações alguns parâmetros estiveram acima dos limites para curso de água classificado como classe II, sendo estes em novembro/2016 (DBO Montante 6,82 mg/L e DBO Jusante 7,89 mg/L); março/2017 (DBO Montante 6,59 mg/L e Jusante 7,38 mg/L) e (Sólidos Suspensos montante 314 mg/L e jusante 432 mg/L). Embora tenha ocorrido um incremento de montante para jusante, tem-se que o parâmetro de montante já estava superior ao limite, antes mesmo do lançamento.

Relativo a caixa separadora, foi informado que a empresa implantou e opera o sistema SAO, porém as trocas de óleo realizadas nos compressores de ar e amônia são esgotadas nas bandejas e armazenadas temporariamente em contêineres existentes na área de resíduos sólidos para posterior destinação. Sendo assim a caixa não recebe volume gerado nas trocas de óleo, sendo o sistema instalado apenas para sistema de contenção em caso de acidente ou emergência de modo a reter o óleo antes que o mesmo seja destinado a ETE. Foi apresentado relatório fotográfico evidenciando portanto que a caixa não gerou efluente suficiente para a realização de análise.

Condicionante 01, item 05				Prazo
Ruidos: No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90 e Resolução CONAMA 01/90. Nível de pressão sonora (ruído) dB.				Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01/90, até o 20º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN Copam nº. 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa
20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Foi apresentado o Relatório Técnico R037/2016 elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C, com medições realizadas no dia 20/06/2016, sendo comparados com os limites da NBR 10.511/2000 para áreas "predominantemente industriais". De acordo com os resultados apresentados, o empreendimento está atendendo os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990 e está abaixo do Nível de Critério de Avaliação da NBR 10.151 para os seis pontos analisados.
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Foi apresentado o Relatório Técnico R064/2016 elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C, com medições realizadas no dia 08/11/2017, sendo comparados com os limites da NBR 10.511/2000 para áreas "predominantemente industriais". De acordo com os resultados apresentados, o empreendimento está atendendo os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990 e está abaixo do Nível de Critério de Avaliação da NBR 10.151 para os seis pontos analisados.



20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Foi apresentado o Relatório Técnico R038/2018 elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C, com medições realizadas no dia 04/07/2018, sendo comparados com os limites da NBR 10.511/2000 para áreas "predominantemente industriais". De acordo com os resultados apresentados, o empreendimento está atendendo os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990 e está abaixo do Nível de Critério de Avaliação da NBR 10.151 para os seis pontos analisados. Laudo elaborado por Henrique Ferreira, CRQ II 02300834, CREA 85638D, certificado de calibração CAL 0297
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Foi apresentado o Relatório Técnico R027/2019 elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C, com medições realizadas no dia 18/06/2019, sendo comparados com os limites da NBR 10.511/2000 para áreas "predominantemente industriais". De acordo com os resultados apresentados, o empreendimento está atendendo os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990 e está abaixo do Nível de Critério de Avaliação da NBR 10.151 para os seis pontos analisados. Laudo elaborado por Henrique Ferreira, CRQ II 02300834, CREA 85638D, certificado de calibração CAL 0297

Conclusão: Condicionante considerada cumprida tempestivamente e dentro dos limites estabelecidos, conforme protocolos R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Importa destacar e informar ao empreendedor que, a partir de 1º de janeiro de 2020, os laboratórios/profissionais autônomos que realizam medições sonoras estão sujeitos a Deliberação Normativa 216/2017, conforme artigo 8º:

§ 1º - Após 1º de janeiro de 2020, as medições ambientais a que se referem o caput deverão ser realizadas por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência nos termos do art. 3º desta Deliberação Normativa.

§ 2º - Os equipamentos utilizados nas medições e amostragem a que se refere o caput deverão estar devidamente calibrados por laboratórios certificados ou com reconhecimento de competência nos termos desta Deliberação Normativa, devendo constar nos laudos emitidos os dados da acreditação ou reconhecimento de competência e a respectiva validade.

Condicionante 01, item 05				Prazo
Gerenciamento de Riscos: relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.				Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente
Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Tempestividade	Qualitativa

20/06/2017	20/06/2017	R0165639/2017	Tempestiva	Foi apresentada a lista de frequência do treinamento sobre os temas PPRA, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR 35 e Proteção das Mãos, Conceito Legal e obrigações do empregado/riscos ambientais, NR6, realizados em 15/06/2016 sob responsabilidade do Eng. Segurança Pedro Theofilo Barbosa Moura, ART 142017000003714577.
20/06/2018	18/05/2018	R0093629/2018	Tempestiva	Foi apresentada a lista de frequência do treinamento sobre os temas PPRA, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR 35 e Proteção das Mãos, Conceito Legal e obrigações do empregado/riscos ambientais, NR6, realizados em 15/06/2016 sob responsabilidade do Eng. Segurança Pedro Theofilo Barbosa Moura, CREA MG 86872 D.
20/06/2019	17/05/2019	R0070196/2019	Tempestiva	Foi apresentada a lista de frequência do treinamento sobre os temas PPRA, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR 35 e Proteção das Mãos, Conceito Legal e obrigações do empregado/riscos ambientais, NR6, realizados no ano de 2018 sob responsabilidade do Eng. Segurança Roney Eustáquio Silva Melo, CREA MG 222935/D, HO Consultoria e Treinamentos.
20/06/2020	08/06/2020	R0060893/2020	Tempestiva	Foi apresentada a lista de frequência do treinamento sobre os temas PPRA, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR 35 e Proteção das Mãos, Conceito Legal e obrigações do empregado/riscos ambientais, NR6, realizados no ano de 2018 sob responsabilidade do Eng. Segurança Roney Eustáquio Silva Melo, CREA MG 222935/D, HO Consultoria e Treinamentos

Conclusão: Condicionante considerada cumprida tempestivamente conforme protocolos R0165639/2017, R0093629/2018, R0070196/2019 e R0060893/2020. Cabe esclarecer que o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) tem por finalidade manter os ambientes laborais isentos de riscos, visando a manutenção da saúde e integridade dos seus colaboradores. É regulamentado pela Portaria 25 de 30/12/94, e republicada, em 15/02/95 pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Não existe legislação ambiental específica que rege aspectos relacionados ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, tendo em vista que trata-se de um documento que avalia os riscos no ambiente ocupacional, cuja competência de avaliação é do Ministério do Trabalho. Desse modo, a responsabilidade técnica pela implementação, acompanhamento e execução do mesmo é do Responsável Técnico (RT).

9. Avaliação do desempenho ambiental

Tendo em vista a avaliação do cumprimento das condicionantes, com base principalmente no monitoramento dos sistemas de controle ambientais existentes no empreendimento, conclui-se que o empreendedor teve um desempenho ambiental satisfatório durante os anos de vigência de sua licença anterior.



Quanto ao parâmetro “sólidos sedimentáveis” que se apresentou levemente acima dos parâmetros legais de lançamento em 08 (oito) análises, o empreendedor foi autuado por causar poluição. Visando a adequação da Estação de Tratamento de Efluente, foi solicitado e o empreendedor apresentou projeto de melhoria da ETE que consiste em passar a lagoa facultativa existente para uma lagoa aerada com a instalação de 04 aeradores.

10. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, dispostos no FOB nº 0708998/2019 e em consonância com a DN COPAM nº. 217/2017, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da mesma deliberação, gerando-se o processo administrativo em questão.

Nota-se que foi respeitada pelo empreendedor a anterioridade prevista no art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2020, fazendo *jus* o empreendimento à prorrogação automática da LO até manifestação final do Órgão Ambiental acerca do presente requerimento.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 4917846, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de revalidação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 28/12/2019, pág. 26, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme asseverado em tópico próprio anterior do presente parecer.

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de manutenção de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA.



Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento manteve e possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, decorrente da incidência das disposições dos §§2º e 3º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, conforme autos de infração nºs. 191114/2014, 228568/2020, 228569/2020 e 228570/2020.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **Usina de Laticínios Jussara S.A**, para as atividades de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído”, no município de Araxá/MG, com prazo de validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Usina de Laticínios Jussara S.A.

Empreendedor: Usina de Laticínios Jussara S.A
Empreendimento: Usina de Laticínios Jussara S.A
CNPJ: 47.964.911/0027-31
Município: Araxá/MG
Atividade: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído.
Código DN 217/17: D-01-06-1e D-01-07-4
Processo: 22342/2008/003/2019
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório fotográfico a execução do projeto de adequação da ETE, conforme apresentado em atendimento às informações complementares solicitadas.	120 dias
03	Comunicar previamente à SUPRAM TM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos ou nos processos que venha a ser realizada no empreendimento.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da Usina de Laticínios Jussara S.A.

Empreendedor: Usina de Laticínios Jussara S.A
Empreendimento: Usina de Laticínios Jussara S.A
CNPJ: 47.964.911/0027-31
Município: Araxá/MG
Atividade: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído.
Código DN 217/17: D-01-06-1e D-01-07-4
Processo: 22342/2008/003/2019
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos e Corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	DQO, DBO _{5,20} , óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, vazão média diária, temperatura, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Sulfetos, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes).	Trimestral
Corpo receptor: 01 coleta 50 metros a montante e 01 coleta 50 metros a jusante do ponto de lançamento de efluentes	Temperatura, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, óleos e graxas (mineral e vegetal e gorduras animais), pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Semestral

Relatórios: Enviar **Anualmente** à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha (151,67 kW)	Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Realizar laudos semestrais e enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 06 pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	<u>Semestral</u>

Realizar laudos semestrais e enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas contendo a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Os relatórios devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.